



# DOM

# DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4794

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

## Poder Executivo

**JOÃO FERREIRA NETO**  
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Djalto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO  
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
Sidarta Augusto Cardoso Venda

## Poder Legislativo

### CÂMARA DE VEREADORES

**DAVI PERINI VERMELHO**  
PRESIDENTE

**Amilton Machado Domingues**

1º VICE PRESIDENTE

**Giovani Leite de Abreu**

2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Rodrigues**

1º SECRETÁRIO

**João Dantas de Mello**

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE  
**SÃO JOÃO**  
**DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Secretaria Municipal de Educação.....	3 a 5
Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade.....	5 a 6
Procuradoria Geral do Município.....	6 a 12

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 2.170 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre readequação do plano de custeio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João de Meriti - MERITI-PREVI, altera dispositivos das Leis nºs. 1279, de 30 de Novembro de 2003 e nº 1838, de 22 de maio de 2012, que tratam da legislação previdenciária do Município de São João de Meriti, autoriza parcelamento de débitos conforme Portaria MF 333/2017, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São João de Meriti faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os arts. 8º e 27 da Lei 1279, de 30 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 8º: Para efeito do Plano de Custeio, os segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, MERITI-PREVI serão subdivididos em 02 (dois) grupos:

I – GRUPO 1 – Segurados oriundos do Poder Executivo e suas autarquias.

II GRUPO 2 – Segurados oriundos do Poder Legislativo:

(...)

Artº 27. Os benefícios previdenciários, até que sejam extintos, serão pagos pelo MERITI-PREVI aos seus segurados, com recursos provenientes das receitas citadas no art. 57, e de aportes financeiros complementares do Poder Executivo e suas autarquias, e do Poder Legislativo, em valores proporcionais aos atualmente transferidos, de acordo com o comprometimento da folha de pagamento dos benefícios oriundos dos respectivos poderes, apurado no estudo de avaliação atuarial a ser realizado anualmente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Os patrocinadores repassarão ao MERITI-PREVI, em moeda corrente, o referido aporte financeiro definido no Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial-DRAA, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, anualmente, em 13 (treze) parcelas iguais, para o custeio da folha de pagamento mensal e do 13º (décimo terceiro) salário, dos benefícios previdenciários concedidos aos seus respectivos servidores e dependentes, integrantes do Grupo I e II do artº 8º.

§ 2º – Fica o MERITI-PREVI responsável pelo custeio das folhas de pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões, dos segurados referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Os benefícios de auxílio-doença, auxílio reclusão, salário maternidade e salário-família dos integrantes dos Grupos 1 e 2 do citado artigo, serão concedidos e custeados pelos respectivos patrocinadores a que estiver vinculado o servidor.”

Art. 2º - Os Artigos 49, 50, 51, 55, 56, 57, 68 e 82 da Lei nº 1838, de 22 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As contribuições patronais do Poder Executivo e suas autarquias e do Poder Legislativo, constituídas de recursos orçamentário desses órgãos, passam a ser aplicadas da seguinte forma:

I - alíquota de 22% (vinte e dois por cento), sobre o valor mensal das parcelas que compõe a base de cálculo de contribuição da remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo, igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS; e  
II – de 28% (vinte e oito por cento) sobre a parcela que exceder esse limite.

Art. 50. A contribuição previdenciária de servidores ativos, consignada em folha de pagamento dos segurados do MERITI-PREVI, será calculada sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ocupantes de cargo efetivo, inclusive de parcelas incorporáveis e incorporadas na forma da lei, de forma cumulativa, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I – 11% (onze por cento) sobre as parcelas que compõe a base de contribuição, cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo

estabelecido para os benefícios do RGPS;

II – 14% (quatorze por cento) sobre o valor da parcela da base de contribuição que supere ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 1º - Para os proventos de aposentadorias e pensões, aplica-se o percentual de 14% sobre o valor da parcela que exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º - Na hipótese de aposentados e pensionistas com doença incapacitante ou deficiência atestada por perícia médica, a contribuição prevista no inciso I, do caput deste artigo, incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 3º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo.

§ 4º - Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos, para esse fim.

§ 5º - Para efeito de compor os proventos de aposentadoria, o servidor efetivo deverá ter contribuído, por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, sobre o valor do cargo incorporado ou que tenha dado origem, conforme disposto em lei.

(...)

Art. 51. As contribuições previstas nos artigos 49 e 50 desta Lei, deverão ser recolhidas em favor do MERITI-PREVI até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a sua competência e, em caso de atraso no pagamento, serão atualizadas de acordo com o índice e rentabilidade estabelecido como meta atuarial, ou em percentuais definidos em lei, utilizando-se parâmetros gerais para organização e custeio da previdência social dos servidores públicos, editadas pela Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social-SRPPS/SPREV/MF.

(...)

Art. 55. Fica instituído o Fundo Previdenciário – FFPREV, constituído para financiar os pagamentos dos benefícios previdenciários concedidos e a conceder pelo MERITI-PREVI a todos os seus segurados, servidores ativos, aposentados e pensionistas do sistema previdenciário do Município de São João de Meriti, com os seguintes recursos:

a) das contribuições dos referidos segurados;  
b) das respectivas contribuições patronais;  
c) provenientes do pagamento de parcelamentos de contribuições, insuficiências financeiras e demais dívidas do município concedidos na forma da lei.  
d) relativos à cobertura de insuficiências financeiras, vencidas até a entrada em vigor da presente lei.

e) dos recursos financeiros do MERITI-PREVI, e seus rendimentos, existente na data imediatamente anterior à vigência desta Lei.  
f) de compensações previdenciárias dos recursos da reserva técnica, na forma prevista nos Art. 49 e 50, e, alínea d, do presente artigo, bem como eventuais doações, subvenções ou legados;

g) de aportes financeiros instituídos para equilibrar o sistema previdenciário do município, atualizado anualmente de acordo com o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial-DRAA, exigido pelos órgãos de controle, e regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. O Município poderá transferir ativos de qualquer natureza, em especial imobiliário, para amortizar aportes financeiros e déficit atuarial, sem comprometer o custeio do pagamento dos benefícios previdenciários vigente.

§ 2º Ao Fundo FFPREV, fica assegurado, no que se referem aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de São João de Meriti, no âmbito tributário.

§ 3º Os bens, direitos e ativos de qualquer natureza, e respectivas receitas, do Fundo FFPREV, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários, e para custear as despesas administrativas necessárias a manutenção do sistema previdenciário dos servidores do Município de São João de Meriti, limitadas ao valor da taxa de administração estabelecida em lei.

(...)

Art. 56. Os fundos de que trata esta Lei funcionarão de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atuarão de acordo com as regras estabelecidas na legislação federal pertinente, observados os seguintes princípios:

I - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;

II - administração dos recursos financeiros e sua aplicação visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas; e

III - financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório, do custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade ou legarem pensões.

§ 1º Os recursos do Fundo FFPREV ficam sob a gestão e responsa-

bilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João de Meriti - MERITI-PREVI, que será a entidade responsável pela análise, concessão, administração e pagamento dos benefícios previdenciários concedidos e a conceder aos seus respectivos segurados, previstos por esta Lei.

§ 2º O pagamento dos benefícios previdenciários citados será processado pelo MERITI-PREV à conta dos recursos previdenciários captados pelo referido fundo, seus rendimentos, e demais fontes de custeio admitidas em lei.

Art. 57. Constituem receitas do Fundo FFPREV em conformidade com as disposições contidas nesta lei:

I - as contribuições previdenciárias compulsórias do Poder Executivo, do Poder Legislativo e autarquias públicas municipais;

II - das contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, conforme previsto nesta lei;

III - o produto de rendimentos, acréscimos de correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - as compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual, distrital ou municipal e do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

V - as subvenções recebidas dos governos federal, estadual e municipal;

VI - as doações e os legados;

VII - os recursos e créditos a título de aporte financeiro;

VIII - os recursos existentes no MERITI-PREVI, na data imediatamente anterior à vigência desta Lei;

IX - os recursos provenientes da reserva técnica; e

X - outras receitas criadas por lei.

§ 1º O Poder Executivo, Poder Legislativo e autarquias municipais repassarão integralmente para o Fundo FFPREV os valores definidos como aportes financeiros necessários para equilibrar o sistema previdenciário do município, em especial, para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões dos segurados do MERITI-PREVI, concedidos ou a conceder, observado o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 2º O repasse dos recursos relativos ao aporte de que trata o § 1º deste artigo, será feito ao MERITI-PREVI, no prazo máximo de até o dia 30 (trinta), do mês correspondente ao pagamento dos benefícios concedidos.

(...)

Art. 68. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do MERITI-PREVI será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

III - o valor da taxa de administração, deverá ser calculado anualmente, todo o mês de janeiro, proporcionalizada e transferida mensalmente para uma conta corrente específica da unidade gestora.

§ 1º Na hipótese da sede própria do MERITI-PREVI ser utilizada para atividade diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, estabelecendo uma remuneração ao regime próprio em virtude dessa utilização.

(...)

Art. 82. Na concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte previstas nesta lei, é vedado ao MERITI-PREVI a adoção de requisitos e critérios distintos dos previstos na legislação e Constituição Federal, ressalvados na forma da lei, os seguintes segurados:

(...)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º - O Poder Executivo poderá instituir um plano de previdência complementar, para atender os segurados do MERITI-PREVI, de acordo com estudo de viabilidade aprovado e critérios estabelecidos pela legislação federal.

Art. 4º - Fica autorizado o parcelamento de débitos decorrentes de contribuições legalmente instituídas e não repassadas pelo Município de São João de Meriti ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo MERITI-PREVI, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, conforme disposto no Artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, e legislação federal em vigor.

§ 1º - Para apuração de montante devido e de parcelas em atraso, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações acordadas no termo de

Prefeitura de São João de Meriti  
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

parcelamento, não pagas no seu vencimento.

I - A garantia de vinculação do FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento, de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

§ 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos do Município, da Câmara Municipal, e das autarquias públicas municipais, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, no conflitar com a presente lei; que entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

São João de Meriti, 08 de novembro de 2017

JOAO FERREIRA NETO, Prefeito

## DECISÃO PROCESSO Nº 2827/2015

Com base no Parecer da PGM e manifestação da SEMCI, AUTORIZO a celebração de Termo de Rerratificação entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI e a empresa GRADUAL ENGENHARIA LTDA., referente ao Contrato n.º 044/2015.

- I- PUBLIQUE-SE;
- II- À PGM para a lavratura do Termo de Rerratificação;
- III- Após, remeta-se à Comunicação Social com vistas à publicação do Termo de Rerratificação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2017.

Dr. João Ferreira Neto, Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 07/2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos à movimentação de servidor da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São João de Meriti.

Art. 2º - O servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, que desejar nova lotação, ou que for considerado excedente na Unidade Escolar de origem, deverá ser encaminhado através de memorando (Anexo I) para outra Unidade Escolar, com efeitos a partir de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único: O servidor afastado por licença médica ou licença para acompanhamento por período igual ou superior a 180 dias perderá a origem da lotação, devendo ao retornar, comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos para nova lotação.

Art. 3º - Os memorandos de que trata o artigo anterior serão executados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, e terão como objetivo suprir a carência eventual das Unidades Escolares do Município de São João de Meriti.

Art. 4º - No período de 11 a 15 de dezembro de 2017, os servidores que desejarem se transferir de uma Unidade Escolar para outra, deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da

Secretaria Municipal de Educação para requerer a respectiva movimentação, sendo o primeiro dia (11/12/2017) reservado para o atendimento das movimentações consideradas prioritárias.

§ 1º - A movimentação de pessoal da SEME só poderá ocorrer para unidade administrativa onde esteja identificada a necessidade de pessoal na planilha da CRHE/SEME.

§ 2º - Serão consideradas prioritárias as movimentações dos servidores cujas Unidades Escolares tiverem o número de turmas reduzidas em função de obras ou extinção de segmentos e/ou turnos. No caso de servidor excedente será usado como critério para devolução aquele que tiver lotação mais recente na Unidade Escolar.

§ 3º - Deverá retornar à Coordenadoria de Recursos Humanos para nova lotação o servidor que for encaminhado para qualquer Unidade Escolar que não cumprir as metas de matrículas estabelecidas junto à COSE e, em função disto ficar descaracterizada a necessidade de pessoal.

Art. 5º - Para atender o artigo 4º, os servidores, deverão apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Pedido de mudança de lotação, de próprio punho, justificando a solicitação, após ciência do Diretor da Unidade de Ensino de origem;
- II - Documento do diretor da Unidade Escolar de origem liberando-o (Anexo II).

Art. 6º - Para os servidores que se encontram em Estágio Probatório, cumprir-se-á o contido no artigo anterior, acompanhado do FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, (Anexo III) assinado pela equipe administrativo-técnico-pedagógica, observando-se os requisitos contidos no Artigo 16 da Lei nº 258, que são:

I - Idoneidade;

II - Eficiência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



III - Aptidão;

IV - Assiduidade;

V - Dedicção ao serviço.

Art. 7º - Os casos de extrema necessidade de transferência, por interesse da Direção da Unidade Escolar, só poderão acontecer acompanhados de um relatório, assinado pela equipe administrativo-técnico-pedagógica e conselho escolar, juntamente com o Supervisor da Unidade Escolar, que será entregue na Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 05/12, antes do período reservado para movimentação e após ciência do servidor.

Parágrafo Único - Os servidores que estiverem em gozo de licença prêmio, passarão pelos mesmos critérios, porém terão que aguardar o término da licença para assumir a nova lotação.

Art. 8º - Qualquer movimentação fora do período estipulado através desta Resolução, cumprir-se-á o contido no artigo anterior sendo que toda a documentação será analisada pelas Coordenadorias de Recursos Humanos e de Supervisão Educacional e posterior deferimento/indeferimento do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 23 de novembro de 2017.

Bruno Correia  
-Secretário Municipal de Educação-

### ANEXO I

MEMORANDO Nº \_\_\_\_\_/ 2018.

Em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/

2018.

Da: Coordenadoria de Recursos Humanos

Para: \_\_\_\_\_

Assunto: Encaminhamento para exercício

Apresento o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_,

Matrícula \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_,

que passará a ter exercício a partir de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 GABINETE DO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 GABINETE DO SECRETÁRIO



**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

NOME: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ VALIDADE DA AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

(Atribuir a nota de 1 (um) a 10 (dez), considerando o desempenho do avaliado em cada uma das competências descritas)

**Anexo II**

MEMORANDO nº \_\_\_\_\_/ 2017

Em: \_\_\_\_/12/2017.

Da: \_\_\_\_\_

Para: **Coordenadoria de Recursos Humanos da Educação**

Assunto: **Devolução**

Encaminho para nova lotação o(a) servidor(a)  
 \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
 cargo \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

CRITÉRIOS	SITUAÇÕES A SEREM OBSERVADAS	AVALIAÇÃO (pontos de 0 a 10)
Comportamento no trabalho	1 - Assiduidade - Cumpre regularmente a jornada de trabalho com obediência aos horários de entrada, saída, almoço e plantões, justificando adequadamente faltas e atrasos.	
	2 - Relacionamento Interpessoal – Relaciona-se com usuários, subordinados, superiores e demais colegas nos diversos níveis hierárquicos, demonstrando tratamento profissional ético, respeitoso e cordial no ambiente de trabalho.	
Qualidade do trabalho	3 – Desenvolvimento do trabalho – Desenvolve o trabalho de forma criteriosa, de acordo com as normas legais, padrões e procedimentos vigentes, necessários à execução dos trabalhos.	
	4 – Resultados/Conhecimento do Trabalho - Realização das atividades demonstrando conhecimento prático e teórico das técnicas relacionados ao cargo, evitando erros e pendências, com efetiva obediência aos objetivos institucionais.	
Iniciativa	5 – Colaboração - Busca solução dos problemas identificados e apresenta sugestões para o melhor desempenho dos procedimentos e serviços a serem desenvolvidos, bem como presta auxílio aos subordinados, superiores e demais colegas de trabalho na busca de ideias para resolver problemas surgidos no desenvolvimento das atividades.	
	6 – Aperfeiçoamento profissional/atualização – Tem iniciativa para adquirir novos conhecimentos e habilidades, em sua área de atuação e outras, com a busca de aprimoramento profissional através de auto-estudo, cursos, palestras e seminário, em especial aqueles promovidos pela PMSJM.	
Eficiência/ Adaptação	7 – Cumprimento de Metas – Desenvolve com o nível requerido ou superior e no tempo certo os compromissos estabelecidos para execução do trabalho (cumprimento de metas e prazos no desempenho das atividades).	
	8 – Flexibilidade/Adaptação – Reage positivamente às mudanças, facilitando a aplicação de novos métodos, procedimentos e ferramentas de trabalho, além de desenvolver suas tarefas sem necessidade de intervenção do superior imediato.	
Responsabilidade	9 – Compromisso com a Instituição - Assume com determinação os compromissos do seu trabalho demonstrando seriedade na busca de resultados e com a utilização adequada dos instrumentos de trabalho e dos recursos materiais em suas atividades.	
	10 – Discrição - Manutenção do sigilo profissional, buscando a preservação e a qualidade das informações que estão sob seu domínio, em razão do interesse público.	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Observações para a melhoria profissional do servidor (deve ser preenchido quando o avaliado obtiver pontuação total inferior a 60% dos itens avaliados ou quando a avaliação individual de um dos índices for inferior a esse percentual):

---

---

---

---

---

---

---

---

Assinatura e carimbo dos avaliadores:

---

Diretor

---

Diretor Adjunto

---

Orientador Pedagógico

---

Orientador Educacional

---

Secretário

---

Supervisor Educacional

Data da avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ciência do servidor: \_\_\_\_\_ Data da ciência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A AVALIAÇÃO SERÁ EFETIVADA TRIMESTRALMENTE SENDO SEUS ÍNDICES VÁLIDOS PARA O TRIMESTRE SEGUINTE, ENTRETANTO, A CRITÉRIO DO SECRETÁRIO DA PASTA, A AVALIAÇÃO PODERÁ SER MENSAL, ESPECIALMENTE QUANDO FOR OBSERVADA MUDANÇA SIGNIFICATIVA NO DESEMPENHO DO(S) COLABORADOR (ES) OU QUANDO A NATUREZA DO TRABALHO ASSIM O RECOMENDAR.

Ao nono dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, na sala de reunião da Câmara Municipal de São João de Meriti, em segunda chamada às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se os conselheiros do COMDEMA: Carlos Petrónio Barbosa - SEMUG; Cristóvão Reis da Silva - SEMAS; Fátima Cristina da Fonseca - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL; Isac Vieira da Silva - CAEMA; João Carlos Ferreira - SEMPROS; Leila de Souza Seabra - SEME; Luiz Claudio Bernardes - CCASJ; Luiz Fernando Brum da Costa - CDL; Marcelo Correa do Vale - SEMFAP; Rômulo Ribeiro dos Santos - FORUM CIVIL; Valdenice Pimentel dos Santos - ABM; Sandro Barbosa Honorato - AMAJB, entre outros suplentes e convidados. Sr. Cristóvão Reis iniciou a sessão lendo a ata de posse de 19/09/2017, aprovada por todos e comentou a ausência dos membros representantes do Governo e do Fórum Civil. Continuando, solicitou a todos o máximo de objetividade; esclareceu algumas dúvidas sobre o Regimento Interno e a necessidade de algumas alterações. Sobre a questão do horário da reunião, tema trazido pelos conselheiros os Srs. Sandro e Fátima, o Sr. Cristóvão alertou que tal mudança complicaria para os trabalhadores da sociedade civil. Sr. Luiz Claudio questionou: a) sobre as atividades da SEMAS: projetos: fiscalização, etc.; b) Se ainda existia o horto c) As multas aplicadas para onde se destinam? d) se há uma lista dos bens patrimoniais da secretaria. Sr. Cristóvão disse que, no momento, a SEMAS está em obra os trabalhos no horto estão parados. O Sr. Rômulo disse que houve uma compensatória de um veículo Volkswagen saveiro e uma motocicleta. Sr. Rômulo questionou sobre os recursos do FECADS e sugeriu uma comissão com o objetivo de avaliar, controlar e fiscalizar os projetos financiados pelo Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. O Sr. Cristóvão esclareceu que a lei nº 1091, de 28 de novembro de 2000, que criou o FECADS necessita de regulamentação; se comprometeu a falar com o Presidente do Conselho, Sr. Sidarta Venda, a fim de saber se já existe CNPJ do FECADS cobrado pelo Sr. Rômulo e solicitou ao Sr. Luis Claudio para reunir-se com os membros do fórum civil e traçar assuntos, estratégias, sugestões e formular uma pauta a ser discutida para a próxima reunião do Conselho; trazer documentos pertinentes que estejam de posse do Fórum Civil para conhecimento dos conselheiros. O Sr. Luis Claudio pediu que as ações do governo que competem de atenção do Conselho sejam trazidas para as reuniões. O Sr. Luis Fernando pede para desenvolvermos uma dinâmica nas reuniões e discussões direcionadas para o conselho. A Sra. Leila apoia a necessidade de reformular o Regimento Interno urgente, sugeriu fazermos um levantamento de assuntos para apresentar ao Conselho. Parabenizou a SEMAS pelo passeio dos estudantes ao Parque Municipal Jardim Jurema e que nos próximos eventos o conselho seja convidado. O Sr. Isac questionou se o Conselho tem conhecimento das APAS existentes e de visita da população ao Parque Municipal Jardim Jurema, sugere a desocupação dos moradores dentro do Parque. O Sr. Cristóvão enfatizou a necessidade de organizar o que for necessário para respaldar legalmente as ações do Conselho. A reunião foi encerrada às 18h45m. Ata Redigida por Maria de Lourdes Pereira.

Sidarta Venda  
Presidente COMDEMA

Cristóvão Reis  
Secretário do COMDEMA

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete às dezesseis horas e trinta minutos reuniram-se na praça dos Três Poderes para realizar a Conferência de Posse dos Conselheiros do COMDEMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de São João de Meriti para o biênio de 2017/2019. O conselheiro Cristóvão Reis fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e falou sobre a importância do Conselho; em seguida passou a palavra ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade e presidente do COMDEMA Sr. Sidarta Venda que deu início a reunião de posse; enfatizou que a sociedade civil e a iniciativa privada devem ter participação efetiva e contribuir não só fiscalizando e cobrando ações dos órgãos de defesa do meio ambiente, mas apresentando projetos que envolvam ações que minimizem os danos ambientais; ressaltou a importância da união de todos para o desenvolvimento sustentável do município; que a prioridade deve ser a logística reversa da multa; da relevância em desenvolver um trabalho de conscientização para a população. Concedida a palavra aos demais conselheiros, falaram sobre assuntos diversos, que serão objetos das discussões nas reuniões ordinárias do COMDEMA. Estiveram presentes os membros da Sociedade Civil, da Iniciativa Privada e Governamental, que foram devidamente empossados conforme relação a seguir (Titulares e Suplentes) Membros do Fórum Civil Municipal de Meio Ambiente - (Coordenador) Titular Sr. Rômulo Ribeiro dos Santos, CPF: 357713217-53/IFP: 03261287-1, Suplente Sr. Luiz Otávio Abrantes do Nascimento, CPF: 085292087-30/IFP: 10832835-2; MÃO AMIGA: Titular Sr. Luiz dos Santos, CPF: 696323247-49/ Detran: 056795263, Suplente Sr. Rodrigo Senra de Oliveira Retonde CPF: 003566487-88/IFP: 084698001; COOPERANGEL Ltda- Cooperativa de Serviços e Trabalhos Titular Sra. Angela de Araújo Alvim CPF: 035981807-21/ Detran: 04692815-6, Suplente Sr. Aleksander Moreira da Silva CPF: 044865397-45/DICRJ: 105438725; Conselho de Entidades Populares - ABM: Titular Sra. Valdenice Pimentel dos Santos CPF: 900095688-91/ Detran- 131616724, Suplente Sra. Maria Araci Martins de Macedo CPF: 075465337-40/RG: 13327061-1; CCASJ - Centro Cultural Amar São João: Titular Luis Claudio Bernardes CPF: 042477087-32/ Detran: 09666749-8, Suplente Sra. Tânia Regina Sorte CPF: 702408507-00/IFP: 05731912-1; CAEMA - Centro de Apoio ao Estudante e Meio Ambiente de São João de Meriti: Titular: Sr. Isac Vieira da Silva CPF: 827855707-15/ IFP: 05578619-8, Suplente: Sra. Marilânea Carvalho da Silva CPF: 803008717-91/ IFP: 06558345-2; AMAJB - Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Botânico: Titular: Sandro Barbosa Honorato CPF: 075725387-38 /Detran: 114587769, Suplente: Sr. Murilo dos Santos Brito CPF: 033430257-98 /Detran: 10095871-9. Membros da Iniciativa Privada: CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de São João de Meriti, Titular Sr. Luiz Fernando Brum Costa CPF: 014082117-18, Suplente Sr. Leandro da Silva CPF: 079403417-90; ACEME - Associação Comercial Empresarial de São João de Meriti: Titular: Sr. Manuel Claro Palmeira CPF: 454676847-87, Suplente: Sra. Fátima Cristina da Fonseca CPF: 649361127-04; Membros Governamental: SEMFAP- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Titular: Sr. Airton Villas Bôas de Vasconcellos, Matrícula: 24936, Suplente: Sr. Marcelo Correa do Vale, Matrícula: 99761; SEMCULDHIR- Subsecretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, Titular: Sr. José Carlos da Silva Matrícula: 12797, Suplente: Sra. Amanda Henrique de Souza, Matrícula: 1222; SEMDEIC- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Titular: Sra. Fabiana de Souza de Abrel, Matrícula: 12700, Suplente:

Sra. Lorrane dos Santos Duarte, Matrícula:98239; SEMPROS- Secretaria Municipal de Promoção Social, Titular: Sr. João Carlos Ferreira, Matrícula:1487, Suplente: Sra. Gloria Regina Martins, Matrícula:87784; SEMOSP- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Titular: Sr. Paulo Cesar de Souza Dias, Matrícula: 12052, Suplente: Sr. Waldeci Montezuma Bastos, Matrícula: 10450; SEME- Secretaria Municipal de Educação, Titular: Sra. Leila de Souza Seabra, Matrícula: 12403, Suplente: Sra. Cristiane Alves de Souza de Araújo, Matrícula: 7568; SEMUG- Secretaria Municipal de Governo, Titular: Sr. Carlos Petrônio Barbosa, Matrícula: 82026, Suplente: Sr. Carlos Vinícius Alves de Souza, Matrícula: 8489; SEMS- Secretaria Municipal de Saúde, Titular: Sr. Euzeniro Barcelos, Matrícula: 2426891, Suplente: Sr. Ezequias Fagundes, Matrícula: 514236; SEMAS- Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, Titular: Sr. Cristóvão Reis da Silva, Matrícula: 10314, Suplente: Sra. Maria de Lourdes V. Pereira, Matrícula: 10322. O presidente do COMDEMA encerrou a Conferência às dezessete horas e trinta minutos. Ata redigida por Maria de Lourdes Vieira Pereira.

Sidarta Venda  
Presidente do COMDEMA

Cristóvão Reis da Silva  
Secretário Executivo

Relação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São João de Meriti para o período de 19 de setembro de 2017 a 19 de setembro de 2019.

- Membros da Sociedade Civil

Entidade: SUDMAM- Sociedade Única em Defesa do Meio Ambiente de S.J.Meriti  
Titular: Rômulo Ribeiro dos Santos  
CPF: 357.713.217-53 / IFP: 03261287-1  
Suplente: Luiz Otavio Abrantes do Nascimento  
CPF: 085.292.087-30 / IFP: 10832835-2

Entidade: Mão Amiga  
Titular: Luiz dos Santos  
CPF: 696.323.247-49 / Detran: 056795263  
Suplente: Rodrigo Senra de Oliveira Retonde  
CPF: 003.566.487-88 / IFP: 084698001

Entidade: COOPERANGEL Ltda- Cooperativa de Serviços e Trabalhos  
Titular: Angela de Araujo Alvim  
CPF: 035.981.807-21 / Detran: 04692815-6  
Suplente: Aleksander Moreira da Silva  
CPF: 044.865.397-45 / DICRJ: 105438725

Entidade: ABM- Conselho de Entidades Populares  
Titular: Valdenice Pimentel dos Santos  
CPF: 900.095.688-91 / Detran: 131616724  
Suplente: Maria Iraci Martins de Macedo  
CPF: 075.465.337-40 / Detran: 13327061-1

Entidade: CCASJ- Centro Cultural Amar São João  
Titular: Luis Claudio Bernardes  
CPF: 042.477.087-32 / Detran: 09666749-8  
Suplente: Tania Regina Sorte  
CPF: 702.408.507-00 / IFP: 05731912-1

Entidade: CAEMA- Centro de Apoio ao Estudante e Meio Ambiente de São João de Meriti  
Titular: Isac Vieira da Silva  
CPF: 827.855.707-15 / IFP: 05578619-8  
Suplente: Marilânea Carvalho da Silva  
CPF: 803.008.717-91 / IFP: 06558345-2

Entidade: AMAJB- Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Botânico  
Titular: Sandro Barbosa Honorato  
CPF: 075.725.387-38 / Detran: 114587769  
Suplente: Murilo dos Santos Brito  
CPF: 033.430.257-98 / Detran: 10095871-9

- Membros da Iniciativa Privada

Entidade: CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas  
Titular: Luiz Fernando Brum Costa  
CPF: 014.082.117-18  
Suplente: Leandro da Silva  
CPF: 079.403.417-90

Entidade: ACEME- Associação Comercial Empresarial de São João de Meriti  
Titular: Manuel Claro Palmeira  
CPF: 454.676.847-87  
Suplente: Fátima Cristina Fonseca  
CPF: 649.361.127-04

- Membros Governamental

Entidade: SEMAS- Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade  
Titular: Cristóvão Reis  
Matrícula: 10314  
Suplente: Maria de Lourdes Pereira de Almeida  
Matrícula: 10322

Entidade: SEME- Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Leila de Souza Seabra  
Matrícula: 12403  
Suplente: Cristiane Alves de Souza de Araújo  
Matrícula: 7568

Entidade: SEMCULHIR- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial  
Titular: José Carlos da Silva  
Matrícula: 12797  
Suplente: Amanda Henrique de Souza  
Matrícula: 12222

Entidade: SEMDEIC- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ind. e Comércio  
Titular: Fábiana de Souza de Abrel  
Matrícula: 12700  
Suplente: Lorrane dos Santos Duarte  
Matrícula: 98239

Entidade: SEMFAP- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Titular: Airton Villas Bôas de Vasconcellos  
Matrícula: 24936  
Suplente: Marcelo Correa do Vale  
Matrícula: 99761

Entidade: SEMPROS- Secretaria Municipal de Promoção Social  
Titular: João Carlos Ferreira  
Matrícula: 1487  
Suplente: Glória Regina Martins  
Matrícula: 87784  
Entidade: SEMS- Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Euzeniro Barcelos  
Matrícula: 2426891  
Suplente: Ezequias Fagundes  
Matrícula: 514236

Entidade: SEMOSP- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Titular: Paulo Cesar de Souza Dias  
Matrícula: 12052  
Suplente: Waldeci Montezuma Bastos  
Matrícula: 10450

Entidade: SEMUG- Secretaria Municipal de Governo  
Titular: Carlos Petrônio Barbosa  
Matrícula: 82026  
Suplente: Carlos Vinícius Alves de Souza  
Matrícula: 8489

## PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
DO(A) SERVIDOR(A)/INDICIADO(A) SOLANGE THOMAZ PIRES, matrícula 27253, Ajudante de Serviço

A presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA -designada pela Portaria 0386/2017, de 16 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial do Município n. 4592, de 26 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 1291/2015, instaurado em desfavor do(a) servidor(a) identificado(a) na cabeça deste EDITAL, pelo possível abandono de serviço. Constando dos autos que o(a) servidor(a) se encontra em lugar in-

certo ou não sabido, fica, pelo presente edital, citado(a) para oferecer a defesa que tiver; arrolar testemunhas, juntar documentos, requerer perícia, enfim, usar de todos os meios de defesa que julgar necessários, sob pena de revelia. Fica ainda ciente da audiência designada para o dia 21/12/2017, às 15:45h., perante esta Comissão, sediada na sala da Procuradoria-Geral, sito à Av. Presidente Lincoln, 899, 4º. ANDAR, Vilar dos Teles, CEP 25555-200. Fica ainda ciente de que será designado advogado para funcionar como defensor dativo, caso não haja resposta no prazo de 10 (dez) dias a partir da presente publicação, ou não comparecendo ou, comparecendo, não constitua profissional do ramo do direito para acompanhar o processo e promover-lhe a defesa. Para ciência do(a) indiciado(a), é expedido o presente edital, a ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Em 21 de novembro de 2017

IRCE FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA,  
Procuradora do município, PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO  
DO(A) SERVIDOR(A)/INDICIADO(A) ARLETE DO NASCIMENTO SILVEIRA, matrícula 7364, Professora

A presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA -designada pela Portaria 0386/2017, de 16 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial do Município n. 4592, de 26 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 7777/2017, instaurado em desfavor do(a) servidor(a) identificado(a) na cabeça deste EDITAL, pelo possível abandono de serviço.

Constando dos autos que o(a) servidor(a) se encontra em lugar incerto ou não sabido, fica, pelo presente edital, citado(a) para oferecer a defesa que tiver; arrolar testemunhas, juntar documentos, requerer perícia, enfim, usar de todos os meios de defesa que julgar necessários, sob pena de revelia. Fica ainda ciente da audiência designada para o dia 19/12/2017, às 15:35h., perante esta Comissão, sediada na sala da Procuradoria-Geral, sito à Av. Presidente Lincoln, 899, 4º. ANDAR, Vilar dos Teles, CEP 25555-200. Fica ainda ciente de que será designado advogado para funcionar como defensor dativo, caso não haja resposta no prazo de 10 (dez) dias a partir da presente publicação, ou não comparecendo ou, comparecendo, não constitua profissional do ramo do direito para acompanhar o processo e promover-lhe a defesa. Para ciência do(a) indiciado(a), é expedido o presente edital, a ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Em 21 de novembro de 2017

IRCE FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA,  
Procuradora do município, PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO  
DO(A) SERVIDOR(A)/INDICIADO(A) DIENANE DOS SANTOS MOREIRA, matrícula 10973, Orientador Pedagógico

A presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA -designada pela Portaria 0386/2017, de 16 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial do Município n. 4592, de 26 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 7785/2017, instaurado em desfavor do(a) servidor(a) identificado(a) na cabeça deste EDITAL, pelo possível abandono de serviço.

Constando dos autos que o(a) servidor(a) se encontra em lugar incerto ou não sabido, fica, pelo presente edital, citado(a) para oferecer a defesa que tiver; arrolar testemunhas, juntar documentos, requerer perícia, enfim, usar de todos os meios de defesa que julgar necessários, sob pena de revelia. Fica ainda ciente da audiência designada para o dia 19/12/2017, às 15:45h., perante esta Comissão, sediada na sala da Procuradoria-Geral, sito à Av. Presidente Lincoln, 899, 4º. ANDAR, Vilar dos Teles, CEP 25555-200. Fica ainda ciente de que será designado advogado para funcionar como defensor dativo, caso não haja resposta no prazo de 10 (dez) dias a partir da presente publicação, ou não comparecendo ou, comparecendo, não constitua profissional do ramo do direito para acompanhar o processo e promover-lhe a defesa. Para ciência do(a) indiciado(a), é expedido o presente edital, a ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Em 21 de novembro de 2017

IRCE FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA,  
Procuradora do município, PRESIDENTE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2017

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, por sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Lucio Lédio de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 85.867 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 984.375.697-53, e a empresa CULTURA E LAZER EDITORA EIRELI – ME., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 73.376.097/0001-05, estabelecido à Rua Aguiar Moreira, 468, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.041-070, neste ato representado por André Luiz Cordeiro Pastora Cavalcanti, brasileiro, casado, gerente, portador da carteira de identidade n.º 223547860 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.109.377-64, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado de Pregão Presencial – Edital n.º 014/2017 - SEMUS, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de materiais gráfico diversos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, suas Unidades de Saúde e demais órgãos e Programas, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta ofertada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO UNID	QUANT	V.Unit.	Valor
5	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	BL 2.000	R \$ 16,18	R \$ 32.360,00
6	EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	BL 2000	R \$ 16,18	R \$ 32.360,00
7	CONTROLE DE ENTRADA DOS PACIENTES DA EMERGENCIA - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	BL 2000	R \$ 16,18	R \$ 32.360,00
8	FICHA DE PRESCRIÇÃO FISIOTERÁPIA - A/5 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	BL 2000	R \$ 12,80	R \$ 25.600,00
9	LAUDO MÉDICO - A/5 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	BL 2000	R \$ 12,80	R \$ 25.600,00
10	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	BL 2000	R \$ 16,18	R \$ 32.360,00
11	GUIA DE REFERENCIA - CONTRA REFERENCIA - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	BL 2000	R \$ 16,18	R \$ 32.360,00
13	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL - A/5 - OFFSET 75GRS - 50X2 - IMP.1/0	BL 2000	R \$ 12,80	R \$ 25.600,00
14	RECEITUÁRIO MÉDICO (PROGRAMA DE HIPERTENSÃO E DIABETES) - A/4 - OFFSET 75GRS - IMP.1/0 - 100X1	BL 1000	R \$ 17,00	R \$ 17.000,00
16	REQUISIÇÃO DE EXAME PAM - 11,0 X 16,0 CM - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP. 1/0	BL 2000	R \$ 7,80	R \$ 15.600,00
17	REQUISIÇÃO DE MATERIAL- 11,0 X 16,0 CM - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP. 1/0	BL 100	R \$ 7,80	R \$ 780,00
18	RECEITUÁRIO - A/5 - OFFSET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 20000	R \$ 8,50	R \$ 170.000,00
19	FICHA DE ATENDIMENTO - A/5 - OFF SET 180 GRs - IMP. 1/1	UNID 50000	R \$ 0,52	R \$ 26.000,00
20	EVOLUÇÃO (100X1) - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/1	BL 2000	R \$ 17,18	R \$ 34.360,00
21	NOTA DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 1000	R \$ 17,00	R \$ 17.000,00
23	LAUDO MÉDICO DE AIH - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 2000	R \$ 16,18	R \$ 32.360,00
24	CADERNETA ESPELHO DE MENINO - 47,5 x 21,0 CM - OFFSET 230GRS - 4/4 - 4 DOBRAS PARALEALAS	UNID 15000	R \$ 2,50	R \$ 37.500,00
25	CADERNETA ESPELHO DE MENINA - 47,5 x 21,0 CM - OFFSET 230GRS - 4/4 - 4 DOBRAS PARALEALAS	UNID 15000	R \$ 2,50	R \$ 37.500,00

26	MAPA DIARIO DE ACOMP. - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/1	BL 200	R \$ 22,18	R \$ 4.436,00
27	MARCAÇÃO DE CONSULTA ODONTOLÓGICA - 8,5X10,5 - OFF SET 180 GRs - IMP. 1/1	UNID 5000	R \$ 0,45	R \$ 2.250,00
28	BOLETIM DE EMERGENCIA - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/1	BL 2000	R \$ 17,18	R \$ 34.360,00
29	PONTO DO MÊS - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 2000	R \$ 16,18	R \$ 32.360,00
30	REQUISIÇÃO DE EXAMES - A/5 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 2000	R \$ 12,80	R \$ 25.600,00
31	PRODUÇÃO DIARIA DE AMBULATORIO - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 2000	R \$ 16,18	R \$ 32.360,00
32	ESPELHO DE AIH1 - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/1	BL 2000	R \$ 17,18	R \$ 34.360,00
33	PROFISSIONAIS DE SAUDE - 20X13,5 - OFF SET 180 GRs - IMP. 1/1	UNID 2000	R \$ 0,67	R \$ 1.340,00
34	CONTROLE DE MATERIAL ORTOPEDIA - A/5 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 100	R \$ 16,13	R \$ 1.613,00
35	PRONTUÁRIO MÉDICO - 52X32 CM - OFF SET 180 GRs - IMP. 1/0 - 3 DOBRAS E 4 FUROS	UNID 50000	R \$ 1,30	R \$ 65.000,00
38	RELAÇÃO NOMINAL DE EXAMES ENCAMINHADO PARA LABORATORIO - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 1000	R \$ 17,00	R \$ 17.000,00
40	BPA - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 1000	R \$ 17,00	R \$ 17.000,00
41	BALANÇO HIDRICO - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 1000	R \$ 17,00	R \$ 17.000,00
42	RECEITUÁRIO CONTROLADO AZUL "B" (50X1) - 25X8 - SB AZUL - IMP. 1/0	TL 200	R \$ 10,50	R \$ 2.100,00
43	RELATÓRIO PMA2 - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 1000	R \$ 17,00	R \$ 17.000,00
44	FICHA DE CADASTRO CARTÃO SUS - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/1	BL 3000	R \$ 16,80	R \$ 50.400,00
46	SIST. DE INF. AMB. - SAI/SUS - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 1000	R \$ 17,00	R \$ 17.000,00
47	SAMU 192 - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 2000	R \$ 16,18	R \$ 32.360,00
48	BOLETIM DE RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO - A/4 - OFF SET 75 GRs - 100X1 - IMP. 1/0	BL 1000	R \$ 17,00	R \$ 17.000,00

TOTAL LANCES VENCEDORES  
R\$1.047.239,00

### CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de materiais gráfico diversos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, suas Unidades de Saúde e demais órgãos e Programas, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta apresentada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, sendo a SEMUS o órgão gestor da presente.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o Município de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do documento de requisição.

### CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em

primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros. Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

### CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

### CLAUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,

ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa; Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;  
b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quarto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti/RJ, em 10 de novembro de 2017.

#### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Secretaria Municipal de Saúde

CULTURA E LAZER EDITORA EIRELE - ME  
CNPJ/MF n.º 73.376.097/0001-05

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2017

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, por sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Lucio Lédio de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 85.867 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 984.375.697-53, e a empresa PRINT KARIOCA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.038.277/0001-79, estabelecido à Rua Dona Isabel, 130 – Parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-060, neste ato representado por João Lucas Bergo Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 071012504 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 832.548.707-00, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado de Pregão Presencial – Edital n.º 014/2017 - SEMUS, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de materiais gráfico diversos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, suas Unidades de Saúde e demais órgãos e Programas, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta ofertada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO UNID	QUANT	V.Unit.	Valor Total
2	AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE EQUIPAMENTOS E BENS PATRIMONIAIS - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	BL 500	R\$ 20,10	R\$ 10.050,00
12	LIBERAÇÃO DE VACINAS - 50X2 - A/4 - OFFSET 75GRS - IMP.1/0	BL 100	R\$ 20,10	R\$ 2.010,00
36	PRODUÇÃO DIÁRIA DE ODONTOLOGIA - A/4 - OFF SET 75 GRS - 100X1 - 1/0	BL 500	R\$ 20,10	R\$ 10.050,00
37	RELATORIO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE (SSA2) - A/4 - OFF SET 75 GRS - 100X1 - IMP. 1/1	B L	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
39	RELATORIO PACS - PSF - A/4 - OFF SET 75 GRS - 100X1 - IMP. 1/0	BL 500	R\$ 20,10	R\$ 10.050,00
57	PRODUÇÃO DIÁRIA DE EXAMES RADIOLOGICOS - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	B L	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
58	RELATORIO DO ACS PACS PSF - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	BL 1.000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
60	PRODUÇÃO DIÁRIA DO ENFERMEIRO - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	BL 1.000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
72	HANSENIASE FICHA DE CONTROLE DE CONTA-TO - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	B L	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
73	PROGRAMA DE CONTROLE DA HANSENIASE			

RESUMO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA E TRATAMENTO - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R \$ 20,70	R\$ 10.350,00
76 FICHA DE CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DOS PÉS DE PACIENTES DIABÉTICOS- A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
77 REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO - COLO DO UTERO - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 1.000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
78 ITINERÁRIO DE TRABALHO- A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
80 RESUMO DO RECONHECIMENTO - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
81 BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
82 TERMO DE VISITA- A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
83 FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA SIMPLIFICADA - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
84 RELAÇÃO DE AMOSTRAS ENCAMINHADAS AO LACNN - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
85 FICHA DE ESTOQUE - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
86 TALÃO PARA RESULTADO DE EXAMES - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R \$ 20,70	R\$ 10.350,00
87 FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE- A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
89 FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERDIA -A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1	BL 500	R \$ 20,70	R\$ 10.350,00
91 FICHA INVESTIGAÇÃO CHIKUNGUNYA - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R \$ 20,70	R\$ 10.350,00
92 DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
101 REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	BL 1.000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
102 PRONTUÁRIO DA MULHER - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	BL 1.000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
103 CADASTRO DE PACIENTES USUÁRIAS DE DIU - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	B L	1.000	R\$ 20,10
104 QUESTIONARIO I - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	BL 1.000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
105 QUESTIONARIO II - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	BL 1.000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
106 CADASTRO DO PLANEJAMENTO - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	BL 1.000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
107 DECLARAÇÃO (INTERATIVIDADE) - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	BL 1.000	R \$ 20,10	R\$ 20.100,00
111 FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE MAUS TRATOS - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	BL 1.000	R\$ 20,10	R\$ 20.100,00
113 RECEITUÁRIO MÉDICO (HIPERTENSÃO E DIABETES) A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1	B L	1.000	R\$ 20,10
116 CADASTRO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1	BL 1.000	R \$ 20,10	R\$ 20.100,00
132 FICHA INVESTIGAÇÃO DENGUE - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
133 FICHA INVESTIGAÇÃO ZIKA - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
142 BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R \$ 20,70	R\$ 10.350,00
143 MAPA DIÁRIO DE DOSES APLICADAS - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R \$ 20,70	R\$ 10.350,00
144 MAPA DE CONTROLE DE TEMPERATURA - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R \$ 20,70	R\$ 10.350,00
145 FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500	R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
146 FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS INUSITADOS - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - 1/1	BL 500		



R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
147	MOVIMENTO MENSAL DE IMUNUBIOLÓGICOS - A/4 - OFF-SET 75GRS - 100X1 - 1/1 BL 500
R\$ 20,70	R\$ 10.350,00
205	SOLICITAÇÃO DE BAAR- A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - 1/1 BL 500
207	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA TOMADA DIÁRIA DA MEDICAÇÃO - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - 1/1 BL 500
210	LAUDO ANTI HIV - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
211	LAUDO SIFLIS - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
212	LAUDO HEPATITE B - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
213	EVOLUÇÃO CLÍNICA - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
214	FICHA DE ATENDIMENTO - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
218	SOLICITAÇÃO DE EXAME DE GENOTIPAGEM - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
219	SICLOM - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
220	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
221	ROA - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
222	CADASTRAMENTO USUÁRIOS DO SUS - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500
223	SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS - TRATAMENTO - A4 - 100X1 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL 500

TOTAL LANCES VENCEDORES  
R\$716.010,00

#### CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de materiais gráfico diversos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, suas Unidades de Saúde e demais órgãos e Programas, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta apresentada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, sendo a SEMUS o órgão gestor da presente.

Parágrafo único - Este instrumento não obriga o Município de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do documento de requisição.

#### CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corren-

te da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

#### CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adju-

dicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:  
Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;  
b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quarto - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições

ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente preção e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti/RJ, em 10 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
Secretaria Municipal de Saúde

PRINT KARIOCA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI  
CNPJ/MF n.º 18.038.277/0001-79

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2017

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, por sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Lucio Lédio de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 85.867 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 984.375.697-53, e a empresa BRB ALIVE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.696.789/0001-95, estabelecido à Rua Manoel Gonçalves 156 – fundos, Centro, Tanguá/RJ, CEP: 24.890-000, neste ato representado por Bruno Rodrigo da Rosa, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n.º 204965800 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.460.307-42, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado de Pregão Presencial – Edital n.º 014/2017 - SEMUS, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de materiais gráfico diversos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, suas Unidades de Saúde e demais órgãos e Programas, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta ofertada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, conforme tabela abaixo:

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT V.Unit. Valor Total

1	ATESTADO MÉDICO I - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0 - BL	2.000	R\$ 16,18	R\$ 32.360,00
3	CARTÃO DE VACINAÇÃO - 11,0 X 16,0 CM - OFFSET 230GRS - IMP. 1/1 UNID	150.000	R\$ 0,18	R\$ 27.000,00
4	COMPROVANTE DE VACINAÇÃO - 11,0 X 16,0 CM - OFFSET 230GRS - IMP. 1/1 UNID	150.000	R\$ 0,18	R\$ 27.000,00
15	RECIBO DE BOLSA DE OSTOMIA - A/5 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0 - BL	1.000	R\$ 13,85	R\$ 13.850,00
22	MARCAÇÃO DE CONSULTA - 14,5X10,5 - OFF SET 180 GRS - COM DOBRA - IMP. 1/0	1	100.000	R\$ 0,49
45	LAUDO SOL./ AUT. DE PROC. AMBULATORIAL - A/4 - OFF SET 75 GRS - 100X1 - IMP. 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
49	PESQUISA ENTOMOLOGICA - A/4 - OFF SET 75 GRS - 100X1 - IMP. 1/0	100	R\$ 21,96	R\$ 2.196,00
50	REG DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - A/4 - OFF SET 75 GRS - 100X1 - IMP. 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
51	REMESSA DE LARVAS - A/4 - PAPEL AUTOADESIVO UNID	5.000	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00
52	PASTA REGISTRO CRONOLÓGICO DAS ALT. REF. AO FUNCIONÁRIO - 32,5X47,0 - OFF SET 180 GRS - IMP. 1/1 - COM DOBRA CENTRAL UNID	1.000	R\$ 2,05	R\$ 2.050,00
53	FOLHA DE MARCAÇÃO DE CONSULTA 16X11 - OFF SET - 180G - 1/1 - COM DOBRA UNID	30.000	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
54	SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA			

CA A/4 - OFF SET 75G - 1/0 - 100X1 BL	1.000	R \$	17,00	R\$ 17.000,00
55	CARTÃO DE VISITA - 9,0 X 5,0 - 4/4 - LAMINAÇÃO FOSCA + VERNIZ LOCAL (20 RÚBRICAS) UNID	50.000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
56	CARIMBOS AUTOMÁTICOS (50 RÚBRICAS) UNID	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
59	PRODUÇÃO DIÁRIA DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
61	FICHA DE PRATELEIRA - 11,0 X 16,0 CM - OFFSET 230GRS - IMP. 1/1 UNID	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
62	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO E OU DIABETICO - A/4 - OFF SET 75G - 1/1 - 100X1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
63	TICKET REFEIÇÃO DO ACOMPANNHANTE - 6,5 X 7,5 CM - OFFSET 180GRS - IMP. 1/1 UNID	20.000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
64	MAPA DE COPEIRA - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
65	MAPA DE DIETAS - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
66	MAPA DE COPEIRA REPOUSO - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
67	MAPA DE ENFERMAGEM PERÍODO - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
68	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E DE MARCADORES PARA AVALIAÇÃO - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
69	FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - A/4 - OFF SET 75G - 100X1 - 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
70	HANSENIASE - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
71	CARTÃO DE APRAZAMENTO - 11,0 X 16,0 CM - OFFSET 230GRS - IMP. 1/1 UNID	50.000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
74	CUIDADOS COM ÁGUA E ALIMENTOS - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	200	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00
75	FICHA DANT - 27,0 X 9,5 - OFF SET 230GRS - 1/1 - DOBRA CENTRAL UNID	10.000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
79	FICHA DE VISITA (DENGUE) - 11,0 X 16,0 - OFF SET 75GRS - 1/0 UNID	50.000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
88	PROGRAMA DE HIPERTENSÃO E DIABETES MELLITUS - 24,5X13,0 CM - 4/4 - OFFSET 240GRS - 2 DOBRAS PARALELAS UNID	80.000	R\$ 0,40	R\$ 32.000,00
90	COMPROVANTE DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL - 11,0 X 16,0 - COUCHE 230GRS - 4/4 UNID	20.000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
93	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE - A/5 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	500	R\$ 15,58	R\$ 7.790,00
94	ROTINA DE PRÉ-NATAL - A/5 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/0	500	R\$ 15,58	R\$ 7.790,00
95	CARTÃO DA MULHER - A/4 - OFFSET 230GRS - IMP.1/1 - 2 DOBRAS PARALELAS UNID	30.000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
96	DADOS AMBULATORIAIS GINECOLOGICOS - A/4 - OFF SET 75 GRS - 100X1 - IMP. 1/0	1.000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
97	TERMO DE CONSENTIMENTO DO DIU - A/4 - OFF SET 75GRS - 100X1 - 1/1	200	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00
98	FOLDER PLANEJAMENTO FAMILIAR - A/4 - COUCHE 115GRS - 4/4 - 2 DOBRAS PARALELAS UNID	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
99	FOLDER PRÉ-NATAL - A/4 - COUCHE 115GRS - 4/4 - 2 DOBRAS PARALELAS UNID	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
100	FOLDER CÂNCER A INFORMAÇÃO PODE SALVAR VIDAS - A/4 - COUCHE 115GRS - 4/4 - 2 DOBRAS PARALELAS UNID	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
108	MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	200	R\$ 22,18	R\$ 4.436,00
109	REGISTRO DE CLIENTES DO SERVIÇO DE CONTRACEPÇÃO - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP.1/1	200	R\$ 22,18	R\$ 4.436,00
110	CARTAZ ALEITAMENTO MATERNO - A/3 - COUCHE 115GRS - IMP. 4/0 UNID	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
112	FOLDER NORMALIZAÇÃO DO USO DE PENICILINA BENZATINA NO BRASIL - A/4 - COUCHE 115GRS - 4/4 - 2 DOBRAS PARALELAS UNID	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
114	REQUISICÃO DE EXAME PROGRAMA HIPERDIA - 11,0 X 16,0 CM - OFFSET 75GRS - 100X1 - IMP. 1/0	1.000	R\$ 16,30	R\$ 16.300,00

115	FOLDER HIPERTENSÃO - A4 - COUCHE 150 GRS - 4/4 - 2 DOBRAS UNID	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
117	LAUDO MÉDICO HIPERTENSÃO - A5 - 100X1 - OFFSET- 75GRS - 1/1	1.000	R\$ 13,85	R\$ 13.850,00
118	FLYER DIABETICO - A5 - COUCHE 115 GRS - 4/4 UNID	30.000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
119	TERMO DE INTIMAÇÃO - A/4 - 50x3 - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 1/1 - NUMERADO	200	R\$ 65,80	R\$ 13.160,00
120	TERMO DE INTERDIÇÃO - A/4 - 50x3 - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 1/1 - NUMERADO	200	R\$ 65,80	R\$ 13.160,00
121	AUTO DE INFRAÇÃO - A/4 - 50x3 - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 1/1 - NUMERADO	200	R\$ 65,80	R\$ 13.160,00
122	AUTO DE MULTA - A/4 - 50x3 - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 1/1 - NUMERADO	200	R\$ 65,80	R\$ 13.160,00
123	TERMO DE COLETA DE AMOSTRA - A/4 - 50x3 - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 1/1 - NUMERADO	200	R\$ 65,80	R\$ 13.160,00
124	LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO - A/4 - 50x3 - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 1/1 - NUMERADO	200	R\$ 65,80	R\$ 13.160,00
125	APRENSÃO, INUTILIZAÇÃO E DEPÓSITO (TERMO DE VISITA) - A/4 - 50x3 - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 1/1 - NUMERADO	200	R\$ 65,80	R\$ 13.160,00
126	LICENÇA SANITÁRIA - 21,0x16,0 - 4/0 - PAPEL AUTO ADESIVO UNID	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
127	ENVELOPE OURO - 18,0 x 25,0 - 4/0U N I D	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
128	ENVELOPE OURO - 24,0 x 34,0 - 4/0U N I D	10.000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
129	CARTAZ CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL - A/2 - COUCHE 180GRS - 4/ U N I D	1.000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
130	FOLDER O QUE É A VIGILÂNCIA SANITÁRIA - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
131	FOLDER VACINAÇÃO ANIMAL - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
134	FOLDER RAIVA - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
135	FOLDER DENGUE - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
136	FOLDER CHIKUNGUNYA- A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
137	FOLDER ZIKA - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
138	FOLDER CUIDADOS COM A ÁGUA E ALIMENTOS - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
139	CARTÃO SENHA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA - 12X8 CM - OFF SET 180 GRS - IMP. 1/1	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
140	CARTÃO SENHA DO IDOSO - 12X8 CM - OFF SET 180 GRS - IMP. 1/1	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
141	CARTÃO SENHA DE VACINAÇÃO DO ADULTO - 12X8 CM - OFF SET 180 GRS - IMP. 1/1	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
148	FOLDER TUBERCULOSE - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
149	FOLDER HEPATITE B E C - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
150	FOLDER LEPTOSPIROSE - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
151	FOLDER MENINGITE - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
152	FOLDER HEPATITE A - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
153	FOLDER TOXOPLASMOSE - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
154	FOLDER PEDICULOSE - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
155	FOLDER SARAMPO - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
156	FOLDER RUBÉOLA - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
157	FOLDER FEBRE MACULOSA - A/4 - 4/4 - COUCHE 115GRS - 2 DOBRAS UNID	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00

520,00  
158 CARTILHA DE VACINAS - 14,0 x 21,0 - COUCHE  
115GRS - 48 PÁGS (CAPA INCLUSA) - 4/4 U N I D  
20.000 R\$ 2,80 R\$ 56.000,00  
159 ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO - A/4 -  
100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
160 ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO A  
MATERIAL BIOLÓGICO - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS -  
1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
161 ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE - A/4 - 100X1  
- OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$  
2.280,00  
162 ACIDENTE POR ANIMAIS PEÇONHENTOS - A/4  
- 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
163 COLERA - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1  
BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
164 COQUELUCHE - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS -  
1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
165 DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/DER-  
MATOSES OCUPACIONAIS - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS  
- 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
166 DOENÇAS EXANTEMÁTICAS FEBRIS - A/4 -  
100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
167 DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/PE-  
NEUMOCONIOSES - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1  
BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
168 DOENÇAS RELACIONADA AO TRABALHO/PAIR  
- A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100  
R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
169 DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/CAN-  
CER - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100  
R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
170 DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/  
TRANSTORNOS MENTAIS - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS  
- 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
171 DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO LER/  
DORT - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100  
R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
172 DOENÇA DE CHAGAS AGUDA - FORMATO A/4 -  
PAPEL OFF SET 75GRS - IMPRESSÃO 1/1 - 100X1 BL  
100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
173 DIFTERIA - FORMATO A/4 - A/4 - 100X1 - OFF  
SET 75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
174 ESQUISTOSSOME - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS  
- 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
175 FEBRE MACULOSA - A/4 - 100X1 - OFF SET  
75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
176 FEBRE TIFOIDE - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS -  
1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
177 INFLUENZA HUMANA POR SUBTIPO - A/4 -  
100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
178 LEISHMANIOSE VISCERAL - A/4 - 100X1 - OFF  
SET 75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
179 LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA -  
A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
180 LEPTOSPIROSE - FORMATO A/4 - PAPEL OFF SET  
75GRS - IMPRESSÃO 1/1 - 100X1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
181 INTOXICAÇÃO EXÓGENA - A/4 - 100X1 - OFF  
SET 75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
182 MENIGITE - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1  
BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
183 MALÁRIA - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1  
BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
184 PARALISIA FLÁCIDA AGUDA/POLIOMIELITE -  
A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
185 PESTE - FORMATO A/4 - A/4 - 100X1 - OFF SET  
75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
186 TETANO NEONATAL - A/4 - 100X1 - OFF SET  
75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
187 TUBERCULOSE - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS -  
1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
188 RAIVA HUMANA - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS  
- 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
189 SÍNDROME DA RUBELOLA CONGÊNITA - A/4 -  
100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
190 SURTO - FORMATO A/4 - A/4 - 100X1 - OFF SET  
75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
191 SURTO -DTA - FORMATO A/4 - A/4 - 100X1 - OFF  
SET 75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
192 SINAN - FORMATO A/4 - A/4 - 100X1 - OFF SET  
75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
193 DENGUE - FORMATO A/4 - A/4 - 100X1 - OFF SET  
75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00

194 FEBRE AMARELA - FORMATO A/4 - A/4 - 100X1  
- OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$  
2.280,00  
195 HANTAVIROSE - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS -  
1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
196 BOTULISMO - FORMATO A/4 - PAPEL OFF SET  
75GRS - IMPRESSÃO 1/1 - 100X1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
197 TETANO ACIDENTAL - A/4 - 100X1 - OFF SET  
75GRS - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
198 VIOLÊNCIA DOMESTICA, SEXUAL E/OU OU-  
TRAS VIOLÊNCIAS - A/4 - 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1  
BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
199 HANSEINIASE-FORMULARIO PARA CLASSIFI-  
CAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADES FISICAS - A/4  
- 100X1 - OFF SET 75GRS - 1/1 BL 100 R \$  
22,80 R\$ 2.280,00  
200 MAPA DE ATENDIMENTO - A/4 - OFFSET 75GRS  
- 100X1 - 1/1 BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
201 RECEITUARIO DE TALIDOMIDA - A/5 - OFFSET  
75GRS - 100X1 - 1/1 BL 100 R\$ 16,10 R\$  
1.610,00  
202 ANEXO II - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - 1/1  
BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
203 ANEXO V A - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - 1/1  
BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
204 ANEXO V B - A/4 - OFFSET 75GRS - 100X1 - 1/1  
BL 100 R\$ 22,80 R\$ 2.280,00  
206 RECEITUARIO PADRONIZADO - A/5 - OFFSET  
75GRS - 100X1 - 1/1 BL 500 R\$ 15,58 R\$  
7.790,00  
208 TRATAMENTO SUPERVISIONADO AGENDA-  
MENTO - 20,0 X 10,0 - OFFSET 240GRS - 4/4 - 2 DOBRAS  
UNID 50.000 R\$ 0,10 R\$ 5.000,00  
209 CARTAZ A3 - COUCHE 115GRS - 4/0  
UNID 5.000 R\$ 0,80 R\$ 4.000,00  
215 TRIAGEM - A4 - 50X2 - OFFSET 75GRS - 1/1 BL  
500 R\$ 25,10 R\$ 12.550,00  
216 GESTANTE - A4 - 50X2 - OFFSET 75GRS - 1/1  
BL 500 R\$ 24,92 R\$ 12.460,00  
217 ANAMNESE - A4 - 50X2 - OFFSET 75GRS - 1/1  
BL 500 R\$ 24,30 R\$ 12.150,00  
224 FILIPETA - A5 - COUCHE 150GRS U N I D  
30.000 R\$ 0,13 R\$ 3.900,00  
225 FOLDER - A4 - COUCHE 150GRS - DUAS DO-  
BRAS UNID 1.000 R\$ 0,64 R\$ 640,00  
226 VENTAROLA - 20,0X25,0 - CARTÃO TRIPLEX  
300GRS - 4/4 - FACA ESPECIAL - CORTE E VINCO  
UNID 1.000 R\$ 3,25 R\$ 3.250,00  
227 LONA VINILICA - 4/0 - ACABAMENTO ILHÓS  
M² 20 R\$ 95,00 R\$ 1.900,00  
228 LONA VINILICA - 4/0 - ACABAMENTO TUBETE  
M² 20 R\$ 95,00 R\$ 1.900,00  
229 BLOCO SERIADO DE MESA - BASE (30,0 X 60,0 -  
CARTÃO PARANA 520GRS + CARTÃO DUPLEX - 4/0 - ACO-  
PLADO) - MIOLO (28,0 X 22,0 - 30 PÁGS - COUCHE MATTE  
150GRS - 4/4 - ENCADERNADO - WIRE-O) UNID 100  
R\$ 36,75 R\$ 3.675,00  
230 PRAGUINHAS - 7,0 X 7,0 - PAPEL AUTO ADESIVO  
BRILHO - FACA ESPECIAL - MEIO CORTE U N I D  
1.000 R\$ 0,50 R\$ 500,00  
231 CARTÃO DO PACIENTE PEQUENO - 8,0 X 10,0 -  
OFFSET 180GRS - 1/1 UNID 5.000 R\$ 0,18 R\$  
900,00  
232 RECEITUÁRIO DST - 100X1 - A5 - OFFSET 75GRS  
- 1/0 BL 100 R\$ 16,10 R\$ 1.610,00

TOTAL LANCES VENCEDORES  
R\$732.479,00

#### CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de materiais gráfico diversos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, suas Unidades de Saúde e demais órgãos e Programas, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta apresentada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, sendo a SEMUS o órgão gestor da presente.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o Município de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do documento de requisição.

#### CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

#### CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;  
b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;  
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quarto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti/RJ, em 10 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
Secretaria Municipal de Saúde

BRB ALIVE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ/MF n.º 19.696.789/0001-95

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 076/2017

Instrumento: Extrato de Contrato referente ao Contrato n.º 076/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, na qualidade de CONTRATANTE e TRIGONAL ENGENHARIA LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.040.529/0001-25, na qualidade de CONTRATADO.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviços de sinalização semáfora e eletrônica, nas vias públicas do Município de São João de Meriti, compreendendo implantação, manutenção e modernização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Fundamento: Processo Administrativo n.º 3485/2017

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 1.135.248,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, duzentos quarenta e oito reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Fonte de Despesa: Secretaria de Ordem Pública: Programa de Trabalho: 014501.26.782.0137.2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.04, Fonte de Recurso: 57, Aplicação: 110.0103, Nota de Empenho: 662/2017 – Ordinário.

Data da assinatura: 23/11/2017

Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 077/2017

Instrumento: Extrato de Contrato referente ao Contrato n.º 077/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, na qualidade de CONTRATANTE e AUTO POSTO VILAR DOS TELES LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.863.434/0001-39, na qualidade de CONTRATADO.

Objeto: Aquisição de produtos combustíveis: Gasolina Comum, Diesel, Diesel S-10 e Etanol, para atender necessidade da SEMOSP.

Fundamento: Processo Administrativo n.º 220.774/2017

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 1.939.600,00 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Fonte de Despesa: SEMOSP - Programa de Trabalho: 010707.15.512.0091.2032, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.02, Fonte de Recurso: 93, Aplicação: 110.0402, Nota de Empenho: 655/2017 – Global.

Data da assinatura: 24/11/2017

Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

#### EXTRATO Termo de Rerratificação n.º 01 ao Contrato n.º 044/2015

Instrumento: Extrato de Termo de Rerratificação n.º 01 ao Contrato n.º 044/2015

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, na qualidade de CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa GRADUAL ENGENHARIA LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.144.596/0001-29.

Objeto: Fica alterado a planilha orçamentária, referente ao contrato n.º 044/2015 que tem como objeto a execução da Construção de Campo de Futebol no Bairro Jardim Meriti, importando em uma glosa definitiva de R\$ 158.702,72 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos); Fica modificada a Cláusula Segunda do Contrato n.º 044/2015, quanto ao seu valor global que passa a ser de R\$ 521.613,81 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e treze reais e oitenta e um centavos).

Fundamento: Processo Administrativo n.º 2827/2015.

Data da assinatura: 19/10/2017

Dr. João Ferreira Neto, Prefeito Municipal